



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

**CONTRATO Nº 016/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO PARCELADO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁCIDO FLUOSSILÍCICO E CLORETO FÉRRICO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta, s/nº, Centro, na cidade de Borborema - Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.130.198/0001-00, com sede na Rua Bélgica, nº 2245, Vila Elisa, CEP 14075-480, Ribeirão Preto/SP, por intermédio de seu sócio proprietário, o Sr. Carlos José Cardoso, brasileiro, casado, empresário, natural de Santa Adélia/SP, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 17.358.590-SSP/SP, e do CPF nº 071.869.928-97, residente e domiciliado na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado do **PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 582/2016**, que se realizou na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**, tipo menor preço por item, homologada no dia 04/04/2016, resolvem celebrar o presente contrato visando o **FORNECIMENTO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁCIDO FLUOSSILÍCICO E CLORETO FÉRRICO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, estipulam, aceitam e outorgam:

---

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:-

---

---

**Paragrafo Único** - O presente contrato rege-se por todas aquelas disposições contidas no Edital de Abertura de Licitação acima indicado, fazendo parte integrante do presente contrato todas às disposições lá encontradas, tendo-se como se aqui estivessem transcritas, bem como por todas àquelas disposições contidas Leis nos 8.666/93 e 10.520/2002, bem como pelo Decreto Municipal nº 4134/2013, datado de 10 (dez) de junho de 2013.

---

---

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO:-

---

---

§ 1º Este contrato tem por objetivo o fornecimento parcelado pela CONTRATADA de **HIPOCLORITO DE SÓDIO, ÁCIDO FLUOSSILÍCICO E CLORETO FÉRRICO** naquelas quantidades indicadas na Cláusula Terceira deste contrato.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 2º - Integra o presente contrato para todos os fins de direito, aqueles termos indicados no Edital de Licitação (Pregão Presencial nº 005/2016).

§ 3º - O OBJETO deverá estar de acordo com as especificações que se seguem, dentro das normas pertinentes e obedecendo aos detalhes fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA, doravante denominada CONTRATANTE;

§ 4º - O OBJETO será fiscalizado por técnicos especializados pertencentes à Prefeitura Municipal de Borborema, que serão doravante denominados como Fiscalização;

§ 5º - O OBJETO será fornecido pela(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, que será doravante denominada CONTRATADA;

§ 6º - A ADJUDCATÁRIA **não poderá executar o objeto se não for autorizado pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema;**

§ 7º - Os produtos deverão ter prazo de validade superior a doze meses, podendo a qualquer momento se exigir apresentação de laudo de controle de qualidade dos mesmos.

§ 8º - O objeto será executado pela CONTRATADA em conformidade com as Ordens de Fornecimento emitidas Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Borborema, que deverá constar o tipo e a quantidade do objeto a ser entregue;

§ 9º - A CONTRATADA deverá entregar o objeto em até 05 dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento. A forma de entrega poderá ser alterada conforme conveniência da CONTRATANTE;

§ 10º - A licitante deverá cumprir o prazo conforme fixado no parágrafo 9, contado imediatamente ao recebimento da ordem de compra, que poderá ser encaminhada pela contratante por meio de fac-símile, remessa postal ou retirada pelo contratado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após ligação telefônica do órgão.

§ 11º - Os objetos serão recusados no caso de fora dos padrões técnicos contidos no anexo I, erro quanto ao produto solicitado, quantidade menor que o solicitado,

- a) O objeto recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor;
- b) Será permitida somente uma substituição conforme descrito no item acima, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis;

§ 12º - A Prefeitura do Município de Borborema se reserva no direito de colher amostras do objeto para análise de qualidade, compatibilidade, autenticidade e outros que se fizerem necessários.

---

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO:-

---

§ 1º O valor total pelo fornecimento dos produtos, indicados neste contrato e listados abaixo será de **R\$ 46.410,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais)**, sendo assim discriminados:

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UN	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	MARCA
01	Hipoclorito de Sódio (NaClO), Solução aquosa com concentração de 10 a 12%,	18.000	KG	1,98	35.640,00	UNIPAR CARBOCLORO



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

	<b>densidade de 1,20 kg/L a 25°C.</b> Nome do Produto: <b>HIPOCLORITO DE SÓDIO 12%.</b> Fórmula Química: $\text{NaClO} + \text{NaCl} + \text{H}_2\text{O}$ Peso Molecular: $\text{NaClO} = 74,45$ Aparência e Odor: Líquido amarelo esverdeado com odor picante. Ponto de Ebulição: Decompõe a 50°C pH = 10 a 14 Cloro Ativo: $\geq 12\%$ NaOH: 3,0 a 8,0 g/Kg Solubilidade em Água: Solúvel Densidade: 20/25°C $\geq 1,20$ Kg/L. Teor de Ferro: $\leq 3$ ppm Embalagem: A granel					
02	<b>Ácido fluossilícico (<math>\text{H}_2\text{SiF}_6</math>), Solução aquosa com concentração de 20%, densidade de 1,22 kg/L a 25°C.</b> Nome do Produto: <b>ÁCIDO FLUOSSILÍCICO</b> Fórmula Química: $\text{H}_2\text{SiF}_6$ Peso Molecular: 144,08 P205 Total (ppm): Máximo 500,0 ppm Acidez Livre (devido a outros ácidos, expressa m HF): Máximo (em massa) 1% Aparência: Líquido incolor. Concentração (% peso) $\text{H}_2\text{SiF}_6$ : Mínimo 21,5% Solubilidade em Água: Totalmente Solúvel. Densidade: 24/25°C: Mínimo 1,20 kg/L. Sólidos em Suspensão: Isento Embalagem: A granel	6.000	KG	1,60	R\$ 9.600,00	VALE FERTILIZANTES
04	<b>Cloreto Férrico (<math>\text{FeCl}_3</math>), Solução aquosa com concentração de 38 a 40%, densidade de 1,42 Kg/L, à 20°C.</b> Nome do Produto: <b>CLORETO FÉRRICO</b> Fórmula Química: $\text{FeCl}_3$ Teor de $\text{FeCl}_3$ (como $\text{Fe}^{+3}$ ): mínimo 38,0 Teor de acidez livre (% em massa como HCl): máximo 0,7% Teor de insolúveis (% em massa): máximo 0,5% Teor em Ferro Ferroso ( $\text{Fe}^{+2}$ ): máximo 0,5% Densidade: $1,44 \pm 0,02$ Cor: marrom escuro Solubilidade em água: Solúvel Forma: Líquida Embalagem: Bombonas plásticas c/ 70 kg.	300	KG	3,90	1.170,00	GUAÇÚ
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 46.410,00</b>	

§ 2º - Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos descritos na presente cláusula.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

---

## CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE DE PREÇOS:-

---

---

**Paragrafo Único** - Os preços dos produtos indicados na CLÁUSULA TERCEIRA somente poderão ser reajustados de conformidade com aqueles aumentos autorizados pelo Governo Federal, através de Órgão Oficial correspondente, devendo, para tanto, a CONTRATADA proceder tal demonstração mediante a apresentação das planilhas de custo, devendo também fazê-lo em caso de redução.

---

---

## CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS:-

---

---

**Paragrafo Único** - As despesas decorrentes da aquisição do objeto que trata o presente Pregão Presencial e subsequente Contrato correrão à conta das seguintes RESERVAS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.05 – Divisão do Meio Ambiente – Funcional Programática 17.512.0011.2017 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 116.

---

---

## CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTOS:-

---

---

§ 1º - Efetuada a entrega do objeto e o recebimento por parte da CONTRATADA, obedecidas às condições previstas neste contrato e no respectivo Edital de Licitação, procederá esta a apresentação da respectiva NOTA FISCAL e/ou FATURA junto ao SETOR CONTÁBIL DA CONTRATANTE, sendo que os produtos adquiridos serão pagos 30 (TRINTA) dias após o respectivo empenho.

§ 2º - O pagamento será realizado mediante a emissão de cheque nominal da CONTRATANTE a CONTRATADA, ou ainda mediante depósito bancário junto à conta desta;

§ 3º - A NOTA FISCAL ou FATURA que apresentar incorreções será devolvida a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a respectiva reapresentação válida da mesma.

§ 4º - A CONTRATANTE, no ato do pagamento, reterá o imposto previsto em Lei.

---

---

## CLÁUSULA SÉTIMA: ENTREGA DOS PRODUTOS:-

---

---

§ 1º - Aqueles objetos discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato deverão ser entregues pela CONTRATADA junto aos locais indicados no item 07 do Anexo I do edital, mediante realização de requisição a ser expedida através do SETOR DE COMPRAS.

§ 2º - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias com Transporte, Seguro, Tributos, Encargos, inclusive de Natureza Trabalhistas e Previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos licitados e indicados no presente contrato.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

§ 3º - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo e improrrogável de até 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

§ 4º - A CONTRATADA deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da CONTRATANTE, tendo em vista que o seu descumprimento ou a recusa na entrega acarretará nas penalidades previstas neste instrumento particular.

§ 5º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, ou seja, no tocante à especificação e qualidade dos produtos entregues, a CONTRATANTE poderá rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

§ 6º - Aplicarão em todos os casos de aquisição dos produtos aquelas regras relacionadas no Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

---

---

## CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:-

---

---

§ 1º - São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem, realizar a devida entrega dos produtos mediante a solicitação da CONTRATANTE, bem como realizar o fornecimento das respectivas NOTAS FISCAIS, para que se possa ser efetuado o pagamento devido tudo na forma estabelecida neste contrato e nos termos do Edital de Licitação.

§ 2º - Também constitui obrigação da contratada, não podendo em momento algum se escusar de tal obrigação, proceder à troca de produtos se estes contiverem irregularidades.

---

---

## CLÁUSULA NONA: RESPONSABILIDADE QUANTO A TERCEIROS:-

---

---

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara que todos os produtos a ser fornecidos são de acordo com as especificações do edital, portanto, é de sua exclusiva responsabilidade os encargos advindos de eventuais indenizações ou prejuízos causados a terceiros pela irregularidade ou defeito dos produtos a serem fornecidos, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade neste sentido.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA: PRAZO DE VIGÊNCIA:-

---

---

**Parágrafo Único** - O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de **08 (oito) meses**, contados da sua assinatura, iniciando, portanto em 06/04/2016 e com término em 05/12/2016, podendo ainda ser prorrogado nos termos que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, devendo ser realizado mediante acordo formulado entre as partes, desde que plenamente justificado a sua necessidade.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES:-

---

---

§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, bem como das demais sanções cabíveis de acordo com o previsto neste contrato e na legislação de regência, as infrações às disposições contratuais serão punidas, alternativa ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa dos interessados, com as seguintes sanções e penalidades, a serem aplicadas de modo proporcional à gravidade da falta que as gerou:

- a) - **ADVERTÊNCIA ESCRITA**, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;
- b) - **MULTA** a ser aplicada nos montantes abaixo relacionadas:
  - a) De **0.5%** (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
  - c) De **10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja recusa na entrega dos produtos.
- c) - **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

§ 2º - As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a das outras sendo que o total das multas não poderá exceder o montante de 20% do valor do contrato.

§ 3º - Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto deste contrato, ficará a CONTRATANTE liberada para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo a CONTRATADA direito de qualquer reclamação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO CONTRATUAL:-

---

---

§ 1º - A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões da CONTRATADA;
- b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da CONTRATANTE;



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituraamb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

- c) Paralisação das atividades da CONTRATADA e não proceder à entrega dos produtos na forma estabelecida no Edital e neste Contrato;
- d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§ 2º - Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:-

---

---

**Parágrafo único** - A CONTRATADA fica, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:-

---

---

**Parágrafo único** - Se a CONTRATANTE tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da causa, não podendo em hipótese alguma se escusar de tal obrigação.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO:-

---

---

**Parágrafo único** - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura deste instrumento particular de contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do seu respectivo resumo, dando ampla publicidade ao ato.

---

---

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO:-

---

---

Fica eleito o Foro da Comarca de Borborema (SP), para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.



# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Borborema (SP), 06 de Abril de 2016.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**  
Florisvaldo Pazini - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

**BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. - ME**  
CARLOS JOSÉ CARDOSO  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:-**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº





# Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200  
www.borborema.sp.gov.br • prefeituramb@ifi.com.br  
CNPJ: 46.737.219/0001-79

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**

### **Extrato de Contrato**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO 582/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2016**

**Contrato nº 016/2016**; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP**- CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **BELGIQUÍMICA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.** - ME, CNPJ Nº 09.130.198/0001-00. Objeto: fornecimento parcelado de Hipoclorito de sódio, Ácido Fluossilícico e Cloreto Férrico, em conformidade com as características e quantidades especificadas no Termo de Referência do edital; Valor: R\$ 46.410,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e dez reais); Vigência: 08 meses, iniciando-se em 06 de Abril de 2016 a 05 de Dezembro de 2016. Reservas da Dotação Orçamentária: 02.05 – Divisão do Meio Ambiente – Funcional Programática 17.512.0011.2017 – Categoria Econômica - 3.3.90.30 - Ficha 116; Data de assinatura: 06 de Abril de 2016 – Prefeitura Municipal de Borborema, 06 de Abril de 2016 – **Florisvaldo Pazini** – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.